



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Araquari - IPREMAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari – IPREMAR – possui como atribuição central a gestão e o custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, com especial atenção à análise e ao reconhecimento de direitos previdenciários, tais como aposentadorias e benefícios por invalidez, bem como à manutenção periódica de revisões, reavaliações e avaliações técnicas para assegurar a regularidade e a legalidade dos benefícios concedidos.

Nesse contexto, é imprescindível assegurar a adequada instrução de processos administrativos que envolvam a concessão de aposentadorias por invalidez, a análise de tempo de exposição a agentes nocivos para fins de aposentadoria especial, a avaliação de isenção de imposto de renda para aposentados, bem como a emissão de laudos periciais, pareceres técnicos e demais documentos médicos necessários à comprovação de requisitos legais, tanto em âmbito administrativo quanto judicial.

A complexidade crescente dos processos previdenciários, aliada à necessidade de observância rigorosa aos critérios técnicos e legais estabelecidos nas Leis Complementares Municipais nº 27/2004 e nº 117/2011, bem como à normativa federal prevista na Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais legislações correlatas, impõe ao IPREMAR a contínua adoção de medidas que garantam a segurança jurídica, a celeridade processual e a conformidade técnico-normativa das avaliações médicas realizadas.

Além disso, considerando as exigências específicas do sistema Comprev, utilizado para compensações financeiras entre regimes, e a atuação crescente do Instituto em processos judiciais, torna-se necessário dispor de respaldo médico especializado, capaz de atuar tecnicamente na emissão de pareceres, laudos e na





prestação de informações técnicas às instâncias administrativas e judiciais competentes.

Assim, a existência de profissionais médicos habilitados para a realização dessas atividades representa uma condição essencial para o pleno exercício da missão institucional do IPREMAR, garantindo, inclusive, a proteção dos direitos dos segurados, a efetividade das políticas públicas previdenciárias municipais e a adequada gestão dos recursos do regime próprio.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A necessidade descrita no presente Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Araquari para o exercício de 2025, em consonância com as diretrizes de planejamento estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de alinhamento entre as demandas administrativas e o planejamento anual de aquisições públicas.

O referido objeto está cadastrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as seguintes informações:

- I – ID do PCA no PNCP: 10588040000150-0-000001/2025;
- II – Data de publicação no PNCP: 14 de abril de 2025;
- III – ID do item no PCA: 75;
- IV – Classe/Grupo: Serviço Comum;
- V – Identificador da Futura Contratação: Não informado;
- VI – Link de acesso ao PCA no PNCP:
<https://pncp.gov.br/app/pca/10588040000150/2025/1>

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento das demandas do IPREMAR relacionadas à realização de perícias médicas, avaliações técnicas e emissão de laudos especializados, foram consideradas três alternativas possíveis, conforme levantamento prévio de mercado e avaliação interna sobre a estrutura organizacional atualmente existente no Município de Araquari:





a) Utilização de profissionais médicos do trabalho efetivos da Prefeitura Municipal de Araquari

A primeira alternativa considerada no levantamento consistiu na possibilidade de realocação dos médicos do trabalho efetivos, atualmente vinculados ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Araquari, para execução das atividades médicas demandadas pelo IPREMAR. Esses profissionais, regularmente aprovados em concurso público, desempenham suas funções junto ao Serviço de Saúde Ocupacional da Administração Direta, sendo responsáveis por atividades regulares e permanentes de medicina do trabalho, incluindo atendimentos clínicos ocupacionais, exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais, acompanhamento de servidores afastados, além da execução de programas de promoção da saúde e prevenção de riscos laborais.

A análise da rotina desses profissionais demonstrou que suas agendas se encontram integralmente comprometidas com as atribuições de seus respectivos cargos, exercidas em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público. A sobrecarga de novas tarefas — especialmente aquelas de natureza previdenciária, como perícias médicas, avaliações para aposentadorias por invalidez ou especiais, emissão de laudos técnicos complexos, atuação como assistente técnico em processos judiciais e alimentação de sistemas específicos como o Comprev — implicaria uma ruptura no equilíbrio da carga de trabalho, além de potenciais prejuízos à qualidade e à tempestividade dos serviços que já lhes são atribuídos.

Ademais, deve-se considerar que os profissionais da área de medicina do trabalho possuem atribuições distintas daquelas exigidas nas avaliações previdenciárias, não sendo, necessariamente, especialistas nas normativas que regulam o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), tampouco nas diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e pelas Leis Complementares Municipais nº 27/2004 e nº 117/2011, cuja aplicação exige conhecimento técnico específico e atualizado.

Soma-se a isso o fato de que tais servidores, por força dos seus vínculos e atribuições legais, estão subordinados funcionalmente às secretarias às quais estão lotados, o que poderia gerar conflitos administrativos e de gestão quanto à





disponibilidade de tempo e prioridades institucionais, dificultando o atendimento eficiente e célere das demandas do IPREMAR.

Diante do exposto, conclui-se que a utilização dos médicos do trabalho já efetivos não se mostra uma alternativa viável, seja sob o ponto de vista técnico-operacional, seja sob o aspecto legal e organizacional, razão pela qual esta hipótese foi desconsiderada como solução aplicável ao atendimento das necessidades do Instituto.

b) Previsão de vaga específica para médico no próximo concurso público para lotação junto ao IPREMAR

A segunda alternativa considerada no levantamento de mercado consistiu na criação de cargo específico de médico vinculado diretamente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari – IPREMAR, a ser incluído em futuro concurso público promovido pela Administração Municipal. A proposta visava a constituição de vínculo estatutário, com lotação exclusiva no Instituto, possibilitando o desempenho das atividades de perícia médica e emissão de laudos técnicos de forma interna e permanente.

Todavia, após análise mais detida, verificou-se que a inclusão dessa vaga no certame não se mostra proporcional nem adequada à realidade institucional do IPREMAR. Isso porque a demanda por serviços médicos especializados, embora de alta complexidade, apresenta-se de forma pontual e variável, sendo condicionada à existência de requerimentos administrativos de concessão ou revisão de benefícios previdenciários, perícias judiciais ou demandas específicas relativas ao Comprev. Tal natureza esporádica do serviço impede a previsão de uma rotina contínua e intensiva que justifique a designação de um profissional em regime de dedicação integral.

A criação de um cargo efetivo, com a conseqüente vinculação de um servidor médico ao quadro funcional do Instituto, representaria um custo fixo elevado e recorrente à estrutura administrativa, mesmo em períodos de baixa ou nenhuma demanda. Este cenário resultaria na subutilização da força de trabalho especializada, configurando situação de ociosidade técnica e má alocação de recursos públicos, em desconformidade com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e proporcionalidade, além de contrariar o que dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de buscar soluções compatíveis com a efetiva necessidade e com os recursos disponíveis.





Dessa forma, a previsão de vaga específica em concurso público para o IPREMAR, embora juridicamente possível, mostrou-se, na prática, antieconômica e desnecessária diante da demanda existente, razão pela qual esta hipótese foi descartada como solução viável.

c) Realização de procedimento de licitação ou credenciamento para contratação de médicos por demanda

A terceira alternativa avaliada, e considerada a mais adequada à realidade institucional do IPREMAR, consiste na adoção de procedimento administrativo para seleção de profissionais médicos ou clínicas especializadas, por meio de processo licitatório ou para credenciamento, conforme permitido pela legislação vigente, em especial o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas correlatas.

Ainda que juridicamente possível, a realização de procedimento licitatório tradicional, com seleção por meio de pregão eletrônico, não se mostra a alternativa mais eficaz para o atendimento à demanda do IPREMAR. Isso porque, diferentemente do credenciamento, o procedimento licitatório culmina na celebração de contrato com apenas um único vencedor, o que poderia concentrar todos os atendimentos em um único prestador. Tal situação impõe riscos à continuidade e à qualidade do serviço, sobretudo em se tratando de atividades de natureza técnica especializada, cuja demanda pode variar em volume, complexidade e urgência.

Além disso, o processo competitivo, quando realizado sob a lógica do menor preço, pode incentivar práticas de redução de custos em detrimento da qualidade técnica, comprometendo a excelência do serviço médico prestado. A perícia médica previdenciária, por sua complexidade e impacto direto sobre a vida funcional dos servidores e a sustentabilidade do regime próprio de previdência social, exige elevados padrões de qualificação profissional, imparcialidade e rigor técnico, não sendo recomendável a adoção de critérios meramente econômicos como fator determinante para a contratação.

Nesse cenário, o credenciamento revela-se como o procedimento auxiliar mais indicado, por permitir que a Administração selecione diversos profissionais aptos a prestar os serviços, em condições padronizadas e com remuneração previamente fixada, sem competição direta entre eles. Trata-se de hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação paralela e não excludente,





especialmente recomendada quando a demanda é contínua, variável e pulverizável entre diferentes prestadores.

A possibilidade de convocar diferentes médicos, conforme a necessidade e a especialização requerida, proporciona maior flexibilidade operacional, controle de qualidade, agilidade no atendimento e garantia de cobertura contínua das demandas do Instituto, mesmo em caso de ausência ou indisponibilidade de algum profissional.

Portanto, diante da análise comparativa entre as alternativas possíveis, conclui-se que o credenciamento, enquanto procedimento auxiliar previsto em lei, representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, jurídico e financeiro, permitindo ao IPREMAR estruturar uma rede de profissionais qualificados e comprometidos com a prestação de serviços periciais de excelência, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na instituição de procedimento de credenciamento de médicos peritos ou clínicas médicas aptas a prestar, sob demanda e em regime de não exclusividade, os serviços técnicos especializados de perícia médica previdenciária no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari – IPREMAR. O objetivo é compor um cadastro de profissionais habilitados para atuar em diversas frentes de análise técnica, sem vínculo empregatício com a Administração Pública, garantindo flexibilidade, legalidade e economicidade à gestão previdenciária municipal.

Para tanto, o credenciamento será regulamentado mediante edital público, com critérios técnicos, éticos e administrativos bem definidos, observando as disposições legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 79, inciso I, que autoriza contratações paralelas e não excludentes, adequadas para hipóteses em que a Administração visa garantir prestação contínua e padronizada por múltiplos prestadores.

Serão estabelecidos critérios objetivos de vedação ao credenciamento, com o intuito de resguardar a imparcialidade e a ética na atuação dos peritos, vedando, por exemplo, a participação de médicos com vínculos funcionais com o Município de Araquari, bem como daqueles que mantenham relações de parentesco ou vínculos de natureza pessoal com autoridades públicas locais ou com os segurados a serem





avaliados. Também serão vedadas pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou que tenham sofrido sanções disciplinares em seu exercício profissional.

Os profissionais credenciados deverão atender aos chamados do IPREMAR conforme demanda, observando prazos específicos para agendamento da perícia, emissão do laudo técnico e eventuais esclarecimentos complementares. Deverão manter conduta isenta, sigilosa e imparcial, zelando pela qualidade técnica de seus pareceres, os quais deverão seguir os modelos de laudos estabelecidos pelo Instituto. A atuação abrangerá também o sistema Comprev, avaliações para aposentadoria por invalidez ou especial, isenção de imposto de renda, revisões de benefícios, entre outros.

O atendimento poderá ocorrer nas dependências do IPREMAR ou nos consultórios próprios dos profissionais credenciados, desde que localizados nos municípios de Araquari, Joinville ou São Francisco do Sul, conforme avaliação da natureza da perícia (documental, clínica ou mista). A solução respeita a autonomia do profissional e viabiliza a prestação dos serviços em local adequado, assegurando conforto, acessibilidade e respeito à dignidade do segurado avaliado.

A remuneração será efetuada por perícia efetivamente realizada, em valores fixados no edital de credenciamento, sem geração de custos fixos para o IPREMAR. Atividades adicionais como a atuação como assistente técnico judicial também serão remuneradas com base na mesma tabela, assegurando previsibilidade orçamentária. Esclarecimentos adicionais solicitados pelo Instituto após a entrega do laudo constituem obrigações contratuais do profissional, sem geração de encargos adicionais.

Por fim, a solução também exige do credenciado a regularidade fiscal e profissional, bem como responsabilidade técnica pelos serviços prestados, com previsão de penalidades em caso de omissão, conduta inadequada ou danos ao Instituto. A sistemática de credenciamento, além de assegurar o cumprimento dos princípios da Administração Pública, permite maior controle, transparência e rotatividade de prestadores, promovendo um ambiente institucional de confiança, segurança técnica e respeito ao interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, a ser realizada mediante procedimento de credenciamento, exigirá o atendimento de requisitos técnicos, jurídicos, éticos e





administrativos por parte dos profissionais interessados em integrar o cadastro de prestadores de serviços médicos periciais do IPREMAR. A natureza da contratação impõe o cumprimento rigoroso de critérios de habilitação e conduta compatível com os princípios da Administração Pública.

Poderão participar do credenciamento profissionais médicos especialistas em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social, ou Medicina Legal e Perícia Médica, atuando na modalidade de pessoa física ou como pessoa jurídica sob a forma de sociedade limitada unipessoal, nos termos do § 2º do art. 1.052 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), desde que comprovem capacidade técnica para a realização do objeto e observem integralmente as exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista previstas no edital de chamamento público.

Adicionalmente, os profissionais ou empresas credenciadas deverão ser prestadores de serviços de saúde, autorizados a efetuar procedimentos que resultem em cobrança de honorários, conforme estabelecido nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das contratações públicas regidas pelo regime jurídico da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É vedada a participação no procedimento de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que:

- a) não atendam às exigências constantes no edital e seus anexos;
- b) sejam estrangeiras sem representação legal constituída no Brasil, com poderes para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com entes das esferas federal, estadual ou municipal;
- e) estejam proibidas de contratar com o Poder Público, por força de sanção administrativa ou decisão judicial;
- f) se enquadrem em qualquer outra hipótese de vedação legal expressa no edital.

O **contratado assumirá integral responsabilidade** pela adequada execução dos serviços, devendo zelar pela observância dos elementos constantes do processo de credenciamento e pela fiel observância das cláusulas do termo contratual correspondente.





Todos os **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto** serão de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado, não podendo ser transferidos, direta ou indiretamente, ao IPREMAR.

Durante a vigência do vínculo, o contratado deverá:

– Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes atualizados de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal e de inscrição ativa e situação regular perante o respectivo Conselho de Classe;

– Observar integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas concernentes ao exercício da medicina pericial, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina e da legislação previdenciária;

– Executar os serviços com **zelo, presteza, sigilo, responsabilidade e diligência**, assumindo todos os riscos inerentes à execução;

– Manter conduta ética, compatível com os princípios da moralidade administrativa e do respeito à dignidade da pessoa humana, tratando com urbanidade, respeito e humanidade todos os segurados, servidores e colaboradores com quem interagir em decorrência da execução do contrato;

– Comunicar formalmente à contratante quaisquer **irregularidades, impedimentos, conflitos de interesse ou situações de suspeição** que possam comprometer a imparcialidade ou a legalidade dos atos praticados;

– **Não delegar, subcontratar ou transferir** a terceiros quaisquer das atribuições que lhe forem conferidas no âmbito do credenciamento, salvo expressa autorização do IPREMAR em casos excepcionais e devidamente justificados;

– **Não opor resistência injustificada** à realização de serviços ou ao atendimento das solicitações expedidas pelo IPREMAR, desde que compatíveis com o objeto contratado e dentro dos parâmetros estabelecidos no edital;

– Manter-se **atualizado quanto à legislação previdenciária, normas técnicas de perícia médica** e demais atos normativos aplicáveis à sua atuação.

O descumprimento das obrigações estabelecidas ou a verificação de condutas incompatíveis com os princípios da Administração Pública poderão ensejar o descredenciamento do profissional, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, se for o caso, penal.





6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Para fins de dimensionamento da demanda e elaboração dos parâmetros contratuais, o IPREMAR apresentou projeção da quantidade estimada de atendimentos a serem realizados no período de 12 (doze) meses, com base no histórico de solicitações, nas rotinas institucionais do Instituto e na expectativa de estabilidade do fluxo de requerimentos no próximo exercício.

De acordo com o levantamento encaminhado, estima-se a necessidade da realização de **30 (trinta) atendimentos periciais com emissão de laudos médicos técnicos circunstanciados**, distribuídos da seguinte forma:

- **15 (quinze) atendimentos** voltados à **análise de pedidos de aposentadoria por incapacidade laboral**, abrangendo casos de concessão inicial e revisões de benefícios anteriormente deferidos;
- **10 (dez) atendimentos** destinados a demandas de natureza **judicial**, nas quais o IPREMAR poderá indicar assistente técnico ou requerer a produção de laudo pericial para instrução de processos judiciais nos quais figure como parte interessada;
- **5 (cinco) atendimentos** relacionados à **avaliação médica para fins de isenção de imposto de renda**, conforme previsto na legislação tributária aplicável aos aposentados por doenças graves ou moléstias especificadas em lei.

As estimativas apresentadas servem como **base indicativa para dimensionamento da solução contratual e previsão orçamentária**, não constituindo, contudo, garantia de demanda mínima, visto que os atendimentos ocorrerão sob demanda e de acordo com a necessidade efetivamente apresentada pelo IPREMAR ao longo da vigência do credenciamento.

O modelo proposto, com remuneração por atendimento efetivamente realizado, garante à Administração Pública flexibilidade operacional e aderência à realidade institucional, assegurando o respeito ao princípio da economicidade e à adequada gestão dos recursos previdenciários.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





A elaboração da estimativa de valor da contratação tem como finalidade orientar a Administração quanto à definição de parâmetros econômicos para o credenciamento de profissionais médicos especializados, com base em valores praticados por outras entidades da administração pública que realizam serviços de mesma natureza e complexidade.

Para tanto, foi realizada **pesquisa preliminar de mercado**, contemplando dados obtidos no **Portal TCE-Farol** e **editais de credenciamento e contratações diretas** de institutos de previdência municipais. Os levantamentos permitiram identificar os seguintes valores unitários praticados para o serviço de **perícia médica com emissão de laudo técnico**:

- No município de **Ilhota/SC**, foi identificada contratação por dispensa de licitação, com valor unitário de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** por perícia, conforme registro no Portal TCE-Farol.
- O **Instituto de Previdência Social do Município de Senhora do Porto/MG – PORTO PREV** estipulou, em edital de credenciamento, o valor de **R\$ 293,33 (duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)** por atendimento pericial.
- O **Instituto de Previdência de Buritis/MG**, em processo similar, indicou valor de referência de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por perícia médica com emissão de laudo.

Data Homologação	Ente	UG	Número Edital Licitação	Modalidade	Número Sequê. Item	Descrição Item	Qtd. Item Licita.	Unid. de Me.	Valor Unitário	Valor Total	Razão Social Participante	CPF/CNPJ
Totais												
28/06/2024	ILHOTA	Prefeitura Municipal de Ilhota	127/2024	Dispensa de Licitação	1	PERÍCIA MÉDICA COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO	34	UNIDADE	R\$350,00	11.900,00	D'AQUINO & D'AQUINO ASSISTENCIA MEDICA LTDA	07521688800100
07/04/2025	ILHOTA	Prefeitura Municipal de Ilhota	DL16/2025	Dispensa de Licitação	1	PERÍCIA MÉDICA COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO	34	UN	R\$350,00	11.900,00	D'AQUINO & D'AQUINO ASSISTENCIA MEDICA LTDA	07521688800100



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - PORTO PREV

WPMAR01010101
CNPJ 07.910.002
CNPJ 07.910.002

b) - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXVIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III;
a) - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963.

2.1.2 - Para Credenciamento de pessoa física, deverá apresentar os seguintes documentos:
a) - requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
b) - CI, RG e CPF; MF;
c) - inscrição no respectivo Conselho da área de atuação;
d) - diploma;
e) - certificação de especialidade em medicina do trabalho ou de experiência comprovada em perícia médica em instituto de previdência (RPPS ou RPPS);
f) - comprovante de capacidade do profissional de saúde;
g) - declaração de idoneidade, conforme modelo contido no Anexo II;
h) - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXVIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III;
i) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963.

2.2 - As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá civil e criminalmente por estas.

3 - DO PREÇO
O PORTO PREV, pagará o valor máximo de **R\$ 293,33 (duzentos e noventa e três reais e três centavos)** preferencialmente.

4 - FORMA DE PAGAMENTO
4.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante:
a) - apresentação das autarquias para realização de consultas médicas, emitida por funcionários do PORTO PREV;
b) - Os valores serão pagos à disposição do CREDENCIADO, junto a secretaria do PORTO PREV, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados;
c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação de RPA ou nota fiscal, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.459/0001-70
Rua Fátima, 225 - Centro - CEP: 89.245-000 - Fone: (47) 3601-1542



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.459/0001-70
Rua Fátima, 225 - Centro - CEP: 89.245-000 - Fone: (47) 3601-1542



TERMO DE REFERÊNCIA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB, pretende realizar a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos periciais previdenciários, com a finalidade de atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buritis - IPREB, no âmbito do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), visando subsidiar os processos administrativos de concessão, manutenção, revisão e cessação de benefícios previdenciários, conforme o objeto abaixo descrito.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos periciais previdenciários, com a finalidade de atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buritis - IPREB, no âmbito do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), visando subsidiar os processos administrativos de concessão, manutenção, revisão e cessação de benefícios previdenciários, de acordo com o descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Local de atendimento	Valor unitário	Valor total estimado
1	Perícia Médica Composta: perícia médica realizada quando o profissional compor junta médica com para avaliar a necessidade de aposentadoria por invalidez nos servidores da Administração Direta, Autarquia Previdenciária e do Poder Legislativo Municipal que estejam em usufruto de auxílio doença ou que sejam encaminhados para avaliação pelo respectivo órgão em que esteja vinculado. (A perícia poderá ser realizada na modalidade telemática a critério do IPREB.)	108	No estabelecimento do credenciado ou no local determinado pelo IPREB	RS 200,00	RS 21.600,00
2	Reexaminar os aposentados por invalidez, a fim de verificar se a incapacidade permanece. As perícias anuais dos aposentados por invalidez poderão ser realizadas em um único dia, podendo ser presencial ou na modalidade de telemática a critério do IPREB.	324	No estabelecimento do credenciado ou no local determinado pelo IPREB	RS 200,00	RS 64.800,00
3	Perícia Médica para avaliação pericial Admissional e Demissional, podendo ser presencial ou na modalidade de telemática a critério do IPREB.	6	No estabelecimento do credenciado ou no local determinado pelo IPREB	RS 200,00	RS 1.200,00
4	Perícia Médica Simples: Realizada por 01 (um) médico, voltada para a análise individual de qualquer atestado por motivo de incapacidade laboral, podendo ser presencial ou na	6	No estabelecimento do credenciado ou no local determinado pelo IPREB	RS 200,00	RS 1.200,00

modalidade de telemática a critério do IPREB				
5	Perícia médica domiciliar e visitas no âmbito hospitalar em aposentados por invalidez e servidores que estejam impossibilitados por motivo de saúde de comparecer de modo presencial e desde que devidamente justificado.	6	Em domicílio do segurado ou aposentado ou estabelecimento hospitalar	RS 200,00 RS 1.200,00
6	Realização de perícias médicas para emissão de laudo de isenção do Imposto de Renda nos termos do inciso XVI do Art.º da Lei nº 7.713/88 e no § 2º art. 30 da Lei 9.250/95.	36	No estabelecimento do credenciado ou no local determinado pelo IPREB	RS 200,00 RS 7.200,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de **RS 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)**, conforme tabela acima.
1.3. Os bens e/ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Fundamentação da Contratação

A presente contratação decorre da necessidade institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buritis - IPREB de garantir a execução regular, contínua e segura dos procedimentos periciais previdenciários, indispensáveis ao cumprimento das competências legais conferidas ao Regime Próprio da Previdência Social (RPPS).

Os serviços de perícia médica previdenciária constituem atividade essencial para:

- Análise técnica dos processos administrativos de concessão, manutenção, revisão e cessação de benefícios previdenciários;
- Atendimento às exigências legais de reavaliação periódica dos aposentados por invalidez, conforme normativos federais de regência dos RPPS;
- Emissão de laudos técnicos conclusivos, fundamentados e juridicamente válidos, assegurando o correto embasamento das decisões administrativas proferidas pelo IPREB;
- Garantia de isenção, imparcialidade e rigor técnico nas avaliações da capacidade laboral dos segurados.

A ausência de corpo próprio de médicos peritos vinculados ao quadro de pessoal do IPREB, aliada à especificidade técnica exigida para o exercício da atividade pericial, inviabiliza a execução direta dessas atividades pela Autarquia, impondo a necessidade de contratação de prestadores externos com comprovada qualificação e experiência no segmento de perícia médica previdenciária.

Considerando a variação entre os valores observados e o objetivo de estabelecer um parâmetro estimativo inicial, destaca-se que a média aritmética dos valores identificados é de aproximadamente **R\$ 281,11 (duzentos e oitenta e um reais e onze centavos)** por unidade de serviço.

Com base nessa média estimada e na previsão de **30 (trinta) perícias anuais**, conforme informado pelo IPREMAR, estima-se que o **valor total da contratação seja da ordem de R\$ 8.433,30 (oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos)**.

Contudo, a escolha do valor a ser adotado no edital será precedida de **pesquisa de preços mais robusta**, conforme preceitua o **art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, com a devida formalização documental e, se necessário, **consulta direta ao mercado** por meio de solicitação de orçamentos junto a prestadores especializados, garantindo que o valor final reflita as condições atuais e específicas do mercado regional de serviços médicos periciais.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento das contratações deve ser priorizado sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a participação de interessados,





fomentar a competitividade e gerar vantagens econômicas para a Administração Pública. O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Súmula nº 247, também orienta que a adjudicação por item deve ser adotada quando não comprometer a coesão do objeto contratado nem prejudicar as economias de escala.

No caso em análise, a **natureza do objeto é homogênea e indivisível do ponto de vista técnico**, uma vez que todas as atividades previstas — como a realização de perícias médicas, emissão de laudos, atuação como assistente técnico judicial e avaliações para fins de isenção fiscal — exigem os mesmos requisitos de habilitação, a mesma base normativa e o mesmo padrão metodológico de execução.

O **parcelamento, nesse contexto, seria contraproducente e desnecessário**, pois a própria estrutura do credenciamento garante a ampliação da concorrência e a flexibilidade administrativa, permitindo que diversos profissionais ou clínicas médicas prestem os mesmos serviços de forma rotativa, conforme a demanda e critérios objetivos de convocação. Não se trata, portanto, de um contrato com escopo fracionável, mas de um cadastro aberto de prestadores aptos a executar, em igualdade de condições, os mesmos tipos de serviços técnicos especializados.

Dessa forma, **o não parcelamento se justifica técnica e economicamente**, sendo mais vantajoso para a Administração a condução do procedimento em **formato único e padronizado**, por meio de credenciamento, assegurando eficiência, segurança jurídica e economicidade, em conformidade com os princípios da **legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento e interesse público** que regem as contratações públicas.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A adoção do credenciamento como modelo de contratação para a prestação de serviços de perícia médica no âmbito do IPREMAR busca proporcionar à Administração Pública uma solução que concilie qualidade técnica, flexibilidade operacional e responsabilidade fiscal. Dentre os principais resultados esperados, destaca-se a





economicidade, assegurada pela remuneração condicionada à efetiva prestação do serviço, o que evita despesas desnecessárias com encargos fixos ou estruturas permanentes subutilizadas.

A contratação sob demanda, mediante tabela de valores previamente definidos, garante maior previsibilidade orçamentária e permite o controle efetivo das despesas, em consonância com o planejamento institucional e a real necessidade de atendimento. Dessa forma, os recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araquari são empregados com racionalidade, exclusivamente para custear os serviços efetivamente realizados, sem onerar o orçamento com contratos contínuos ou de escopo fixo.

Do ponto de vista do **aproveitamento dos recursos humanos**, a solução proposta também assegura maior eficiência, ao evitar o deslocamento indevido de profissionais médicos da estrutura administrativa municipal para funções que não integram seu rol de atribuições originais. Assim, os servidores efetivos permanecem alocados em suas atividades essenciais — como saúde ocupacional e atendimento à saúde dos servidores —, ao passo que a demanda especializada do IPREMAR é atendida por profissionais externos, qualificados, credenciados exclusivamente para tal finalidade.

Ademais, a instituição de um cadastro de prestadores especializados, por meio de credenciamento público, permitirá que a Administração convoque profissionais conforme a complexidade, especialidade médica ou necessidade de celeridade da demanda, promovendo a **otimização dos recursos materiais e logísticos** envolvidos, como espaço físico, infraestrutura, tempo de resposta e qualidade dos laudos emitidos.

Por fim, espera-se que a adoção do modelo de credenciamento contribua para a **valorização técnica do serviço prestado**, promovendo a segurança jurídica nas decisões do IPREMAR, a transparência na relação com os segurados e o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há.





12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

A contratação em tela refere-se à prestação de serviços médicos periciais, de natureza essencialmente intelectual e técnica, sem envolvimento direto com atividades produtivas, industriais ou operacionais que, em regra, gerem impactos ambientais significativos ou resíduos físicos relevantes. Dessa forma, trata-se de um serviço de baixo impacto ambiental, cujos efeitos sobre o meio ambiente são considerados mínimos ou inexistentes na maioria dos cenários.

Entretanto, mesmo em contratações de natureza imaterial, a Administração Pública deve observar os princípios da sustentabilidade, conforme preceituado nos artigos 5º, inciso XII, e 20 da **Lei nº 14.133/2021**, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 10.887/2021, que regulamenta a Política Nacional de Contratações Públicas Sustentáveis.

Assim, no que se refere ao **consumo de energia e de recursos naturais**, recomenda-se que os atendimentos presenciais realizados nos consultórios dos profissionais credenciados, ou em dependências do IPREMAR, sejam executados com **adoção de boas práticas ambientais**, tais como:

- Redução do uso de **papel impresso**, mediante incentivo à digitalização de prontuários, laudos e documentos de atendimento pericial, promovendo a **tramitação eletrônica** dos processos administrativos, quando possível;
- Uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis nas atividades administrativas e de apoio.

Quanto à **logística reversa e descarte de bens e refugos**, considerando que a contratação não envolve o fornecimento de bens permanentes ou materiais de consumo em larga escala, **não se aplica a obrigatoriedade de sistemas estruturados de logística reversa**. Contudo, eventuais resíduos decorrentes do serviço (tais como documentos impressos, insumos de escritório ou laudos descartados) deverão ser manejados conforme a legislação ambiental e as normas de descarte seletivo vigentes no Município de Araquari.





Além disso, o IPREMAR poderá, por meio de orientações internas ou cláusulas editalícias, exigir dos profissionais credenciados **compromisso formal com boas práticas de sustentabilidade**, alinhando-se às diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

Dessa forma, ainda que os impactos ambientais esperados sejam reduzidos ou meramente indiretos, a contratação deverá observar, sempre que aplicável, medidas preventivas e mitigadoras, em respeito aos princípios da **prevenção, precaução, eficiência dos recursos públicos e desenvolvimento sustentável**.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante das análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta — consistente na realização de credenciamento de profissionais médicos ou clínicas especializadas para a prestação de serviços médicos periciais sob demanda — mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente viável, economicamente eficiente e plenamente alinhada às necessidades institucionais do IPREMAR.

A modalidade de credenciamento atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, permitindo à Administração dispor de um cadastro rotativo e não exclusivo de profissionais habilitados, aptos a executar, conforme demanda, atividades de alta complexidade técnica, como: emissão de laudos médicos para aposentadoria por incapacidade ou especial, atuação em demandas judiciais como assistente técnico, avaliações para isenção de imposto de renda e outros serviços correlatos.

Trata-se de solução que garante flexibilidade operacional e controle de gastos públicos, visto que os pagamentos serão realizados exclusivamente por serviços efetivamente prestados, sem vinculação a contratos contínuos ou encargos permanentes. A não adoção do parcelamento do objeto está devidamente justificada pela natureza homogênea e indivisível das atividades a serem executadas, bem como pela estrutura jurídica própria do credenciamento, que por si só já promove ampla concorrência e participação de interessados.

Adicionalmente, a contratação proposta assegura o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, evita a sobrecarga de profissionais da





estrutura da Administração Direta, preserva a qualidade técnica dos serviços prestados e contribui para a regularidade, a transparência e a segurança jurídica nos processos administrativos e judiciais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araquari.

Diante do exposto, considera-se que a contratação pretendida é adequada e necessária para o cumprimento da missão institucional do IPREMAR, devendo seguir para as etapas subsequentes da instrução processual, com a elaboração do Termo de Referência, estimativa definitiva de preços e minuta do edital de credenciamento, conforme as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021.

Araquari, 23 de junho de 2024.

Letícia Carolina Pires
Diretora – Administração

